



Instituto Mineiro de Gestão das Águas

PARECER JURÍDICO

Processo: 5735/2012		Protocolo: 420811/2012		
Dados do Requerente/ Empreendedor				
Nome:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM	CPF/CNPJ:	18.348.086/0001-03	
Endereço:	PRAÇA BENEDITO VALADARES , nº 178			
Bairro:	CENTRO	Município:	MUTUM - MG	
Dados do Empreendimento				
Nome/ Razão Social:	RETIFICAÇÃO DO RIO SÃO MANUEL	CPF/CNPJ:	18.348.086/0001-03	
Endereço:	LIMOEIRO (confluência do ribeirão do Mutum com o rio São Manuel)			
Distrito:	Zona Rural	Município:	MUTUM – MG	
Responsável Técnico pelo Processo de Outorga				
Nome do Técnico:	Nelson Junqueira Andrade		CREA :	MG 84.239/D

Análise Jurídica

Trata-se de requerimento de concessão de outorga para execução de Desvio Total de Corpo Hídrico, no ponto de coordenadas geográficas 19° 48` 43``S e 41° 26` 15``W, no Rio São Manuel e Rio Mutum, na localidade denominada Fazenda Liberdade, município de Mutum-MG.

Por meio das informações prestadas no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) gerou-se o Formulário de Orientação Básico Integrado (FOBI n.º 953683/2011 E) que instrui o presente Processo Administrativo (PA n.º 5735/2012).

O presente processo encontra-se vinculado ao processo de Licenciamento Ambiental PA n.º 29383/2011/001/2012 em análise nesta SUPRAM/LM, porém, em pareceres distintos.

O Requerimento encontra-se assinado pela geógrafa Nayane Sales Neves, procuradora devidamente constituída no procedimento administrativo.

Foram apresentados dentre outros os seguintes documentos: Requerimento de Outorga; Recibo de Pagamento – DAE e Emolumentos; Formulário e Relatório Técnico; Planta/Croqui do empreendimento e Registro do imóvel.

A responsabilidade técnica pela elaboração dos estudos referentes à outorga, bem como da elaboração dos desenhos e mapas é do Engenheiro de Minas, o Sr. Nelson Junqueira Andrade (ART's n.º 14201200000000522722 e 14201200000000519299). Registra-se que as ART's encontram-se devidamente quitadas perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais (CREA/MG).

Registra-se que, o proprietário do imóvel rural onde ocorrerá interferência do empreendimento está totalmente ciente e também anuiu quanto ao empreendimento.

Eduardo Valadares Dias Responsável Jurídico Sisema	Rúbrica	85.023 OAB	DATA
--	----------------	-----------------------------	-------------



Instituto Mineiro de Gestão das Águas

PARECER JURÍDICO

Posto isto, consideramos que a documentação encontra-se em conformidade com o exigido para requerimento de outorga, opinamos favoravelmente à concessão da mesma, pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, com supedâneo na Portaria IGAM nº 10/98, salvo as considerações de ordem técnica a serem emitidas em parecer técnico por servidor desta SUPRAM/LM e desde que, ouvido o Comitê de Bacia Hidrográfica correspondente ou a Câmara de Recursos Hídricos .

Parecer Conclusivo – Favorável: SIM

Eduardo Valadares Dias
Diretor de Controle Processual
MASP: 1296992-9

Eduardo Valadares Dias Responsável Jurídico Sisema	Rúbrica	85.023 OAB	DATA
--	----------------	-----------------------------	-------------